

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.248, DE 2007

Dispõe sobre a diluição dos custos de aquisição de parcela da energia elétrica gerada pela Termopernambuco S/A com os consumidores finais do Sistema Interligado Nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado RAUL HENRY

Relator: Deputado FERNANDO FERRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende ratear, entre todos os consumidores finais de energia elétrica atendidos pelo Sistema Interligado Nacional, os custos adicionais referentes à aquisição de energia e contratação de capacidade de geração da usina termelétrica Termopernambuco pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe.

Pela proposta, estariam excluídos do rateio os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, e os integrantes da Classe Residência e Rural cujo consumo mensal seja inferior a 350 quilowatts-hora (kWh).

Ressalte-se que a proposição define como custos adicionais “a diferença positiva encontrada entre o preço estabelecido pela ANEEL para o contrato firmado entre as entidades de que trata o caput para aquisição de 360 MW médios de energia elétrica, gerada a partir de energia térmica, e o menor preço praticado pelo Mercado Atacadista de Energia – MAE no mesmo período, para aquisição de energia elétrica, gerada a partir de energia hidráulica.”

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Raul Henry, avalia que a contratação de usinas termelétricas a combustíveis fósseis, após a crise de abastecimento de 2001, trouxe maior segurança ao sistema, apesar de possuírem essas geradoras maior custo final de produção. Noticia que a Celpe, para garantir o abastecimento da região Nordeste, celebrou com a Termopernambuco contrato para a aquisição de 390 megawatts (MW) médios. Argumenta que essa contratação trouxe benefícios para todo o país, mas o ônus financeiro correspondente vem sendo suportado apenas pelos consumidores do Estado de Pernambuco, o que justificaria a medida contida na proposição ora em exame.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e foi distribuída às de Defesa do Consumidor, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto foi aprovado, com emendas, pela Comissão de Defesa do Consumidor, primeira a apreciá-lo, acompanhando o voto da relatora, insigne Deputada Ana Arraes. As emendas acolhidas de números 1, 3 e 4 tratam, essencialmente, de aspectos redacionais, enquanto a de nº 2 tem relevante repercussão de mérito, ao propor que os custos adicionais sejam calculados em relação ao menor preço da energia hidráulica decorrente dos leilões realizados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

No âmbito da Comissão de Minas e Energia, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos bastante meritória a preocupação do autor da proposição com os custos da energia elétrica adquirida pela Celpe para atendimento de seu mercado consumidor, pois eles têm impacto direto nas tarifas pagas pelos consumidores pernambucanos.

Inicialmente, ressaltamos que no modelo de comercialização de energia que vigorava anteriormente às mudanças instituídas em 2004, as empresas de distribuição tinham a opção de comprar até 30% da energia de que necessitavam de geradoras pertencentes aos

mesmos proprietários da empresa distribuidora, o que configurava o chamado *self-dealing*. Essa forma de suprimento, por não incentivar a aquisição de energia barata pelas distribuidoras, foi abolida a partir da promulgação da Lei nº 10.848/2004, mas ainda persistem contratos que foram assinados no regime jurídico anterior, como é o caso da relação entre a Termopernambuco e a Celpe, ambas controladas pelo mesmo grupo empresarial.

Em razão dessa observação, compartilhamos com o autor da proposição o interesse em avaliar se os consumidores de Pernambuco estão pagando um valor exorbitante por essa energia que foi contratada por meio de auto suprimento.

De acordo com a nota técnica da Aneel, que apresenta os detalhes referentes ao reajuste tarifário de 2011 da Celpe, o limite de repasse do custo da energia da Termopernambuco para os consumidores da distribuidora corresponde a R\$ 133,71 por megawatt-hora (MWh).

Consideramos, todavia, que não é o Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) o valor que deve servir de referência para se avaliar o custo da energia da Termopernambuco, como previsto na proposição. Isso porque o PLD não é usado para definir o preço da energia em contratos de longo prazo, mas sim para valorar os ajustes necessários no processo de liquidação financeira, decorrentes das sobras e excessos verificados, em relação aos montantes de energia definidos nos contratos.

Entendemos ainda que o menor valor obtido nos leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada não é também o indicador mais apropriado, pois esse preço reflete apenas um dos contratos que compõem o portfólio de suprimento de cada distribuidora, que inclui outros que apresentam custos diversos, relacionados a hidrelétricas, termelétricas, usinas eólicas e a biomassa.

Em nossa visão, a melhor maneira de se avaliar a razoabilidade atual do custo da energia proveniente da Termopernambuco é por meio da comparação com o valor médio negociado no âmbito do ACR. Isso porque essa é a sistemática atualmente utilizada para a aquisição de nova energia para atender o mercado cativo das distribuidoras.

Para o caso da Celpe, com base nos dados da Aneel referentes ao reajuste tarifário de 2011, podemos verificar que o custo médio

da energia nova adquirida pela distribuidora por meio dos leilões no ACR corresponde a R\$ 144 por megawatt-hora.

Portanto, constata-se que o custo da energia referente ao contrato da Termopernambuco, de R\$ 133,71 por megawatt-hora, é inferior ao custo médio da energia adquirida pela Celpe por meio dos leilões realizados no ACR, equivalente a R\$ 144 por megawatt-hora.

Sendo assim, a conclusão que chegamos é de que o valor repassado às tarifas pela energia da Termopernambuco não se mostra elevado e não sobrecarrega o consumidor do Estado. Não se justifica, portanto, que esse custo seja rateado entre todos os demais consumidores brasileiros atendidos pelo Sistema Interligado Nacional.

Assim, diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.248, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado FERNANDO FERRO
Relator